PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-4226 - FAX: (11) 4528-4599
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

LEI MUNICIPAL nº 1.500,

de 21 de Junho de 2.001.

"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda "per capita" de até noventa reais (R$ 90,00) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de Ensino Fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar "per capita" fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para a consecução dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do dispositivo no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implantação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete ao Departamento Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa –Escola".

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Rena Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa:

III- aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa- Escola";

VI- elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá seis membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a respectiva indicação das seguintes entidades:

a) Representante da Comunidade local;

b) Representante da Pastoral da Criança;

c) Representante do Conselho Tutelar;

d) Representante da Prefeitura Municipal de Cabreúva;

e) Representante do Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cabreúva;

f) Representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

§ 2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões, mediante comprovação documental.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 21 dias do mês de Junho do ano de 2.001.

JOSÉ LEONEL SANTI.
Prefeito Municipal de Cabreúva/SP.

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos Vinte e Um dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Um.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO.
Chefe de Divisão II.